

# **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO CIBERFEMINISMO E OS PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NO BRASIL**

## **OBSTETRIC VIOLENCE: ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF CYBERFEMINISM AND THE PROJECTS OF LAW IN PROGRESS IN BRAZIL**

Amanda Letícia Demétrio<sup>1</sup>

Alessandra Brustolin<sup>2</sup>

**Resumo:** O trabalho aborda a carência legislativa para regulamentar atos de violência obstétrica. A análise é realizada sob a ótica das exigências do movimento ciberfeminista no Brasil. Diante disso, a pesquisa consiste em verificar se os Projetos de Lei em trâmite no Brasil desde 2015 a 2021, atendem as exigências do ciberfeminismo. Para a análise, foram estabelecidos

critérios específicos, com base na compreensão do movimento. As exigências apresentadas pelo ciberfeminismo apontam para a necessidade de uma conceituação de violência obstétrica, em documentos legais que a definam e criminalizem, que auxiliará na identificação e responsabilização do condutor, além de políticas públicas em prol da coibição. Diante disso, foi possível cons-

1 Acadêmica do curso de direito do Centro Universitário Univel.

2 Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Univel.

tatar que a maioria dos Projetos atendem parcialmente as exigências do ciberfeminismo, sendo possível notar que o Projeto de Lei nº 878/2019 é o que se adequa melhor as especificidades do movimento.

**Palavras chaves:** Escassez legislativa. Políticas Públicas. Exigências.

**Abstract:** The work approaches the lack of legislation to regulate acts of obstetric violence. The analysis is carried out from the perspective of the demands of the cyberfeminist movement in Brazil. Therefore, the research consists of verifying whether the Bills in Process in Brazil from 2015 to 2021 meet the requirements of cyberfeminism. For the analysis, specific criteria were determined, based on the understanding of the movement. The

demands of cyberfeminism point to the need for a conception of obstetric violence, in legal documents that define and criminalize it, which will help in identifying and holding the driver responsible, in addition to public policies in favor of restraint. Therefore, it was possible to see that most of the Projects partially meet the requirements of cyberfeminism, and it is possible to note that law project No. 878/2019 is the one that best suits the specificities of the movement.

**Keywords:** Legislative Shortage. Public policy. Requirements.

## INTRODUÇÃO

A Violência Obstétrica (VO) é uma forma de violência que ocorre estritamente a mulheres em seu estado puerperal, po-

dendo acontecer durante a gravidez ou logo após. Essa violência é muito comum no Brasil, porém, ainda pouco discutida, mesmo tendo, as mulheres, ganhado voz nos últimos tempos por meio dos movimentos sociais voltados a defesa dos direitos das mulheres.

A primeira vez em que foi usada a terminologia VO foi em 2000 com os movimentos feministas. Esses movimentos são de extrema importância à sociedade feminina brasileira, pois, visam buscar e garantir direitos inerentes às mulheres, por meio de manifestações, passeatas, políticas públicas e pelo ciberespaço, como por exemplo, o ciberfeminismo.

O ciberfeminismo é o movimento feminista inserido no ciberespaço, ou seja, na internet, o meio de divulgação mais prático e rápido e com maiores resultados, tendo em vista que não

há necessidade da presença física para constituir a comunicação entre usuários, e no caso, defensores das causas feministas.

Esse movimento, em específico, já conquistou diversos direitos e garantias individuais às mulheres, tendo em vista que, tem como intuito descrever as filosofias da comunidade contemporânea feminina, abrangendo um número maior e mais relevante de pessoas, visto que, a internet não é apenas um meio de recepção de informações, mas também possibilita o compartilhamento.

Dessa forma, ao inserir a temática da VO na pauta ciberfeminista é provável que se obtenha um resultado mais expressivo em termos de tutela destes direitos, considerando que uma das características do ciberfeminismo é o alargamento da visibilidade de determinadas temáticas

relacionadas aos direitos das mulheres.

Com isso, analisar se ciberfeminismo pode influenciar na tutela legislativa das mulheres no que diz respeito à VO, é avaliar a existência de um diálogo que se alinha às exigências de determinados grupos da sociedade e das instituições, em prol da tutela de direitos.

A pesquisa trata de uma questão jurídica que envolve diretamente a dignidade da mulher ligada o direito de um parto digno, justo e satisfatório acrescentando ao ordenamento brasileiro amplitude em termos de regulamentação e visando profunda defesa dos direitos humanos e fundamentais, exclusivo das mulheres, nesse período de vulnerabilidade.

Atualmente, existem diversos projetos de lei sobre o tema em tramitação no Brasil.

Assim, a análise se restringe aos Projetos em trâmite desde 2015 a 2021, que serão avaliados com base em critérios específicos, que levam em conta as exigências do movimento ciberfeminista. O objetivo é verificar se os projetos de lei em tramitação no Estado Federativo cumprem com as exigências pré-estabelecidas do movimento ciberfeminista e qual desses projetos melhor se enquadra em tais requisições.

Dentre as exigências do movimento estão aquelas relacionadas ao parto humanizado, ao tratamento respeitoso das mulheres no processo parturitivo, direito reprodutivo, a criação de políticas públicas e mecanismos de conscientização e a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo.

O artigo encontra-se dividido em 3 (três) seções. Na primeira, tem-se como objetivo a revisão da literatura sobre a VO,

apresentando sua definição, as condutas que são consideradas VO e seus momento de ocorrência, além de demonstrar alguns relatos de experiências de mulheres que sofreram VO, com o objetivo de apresentar as falhas existentes no ordenamento jurídico sobre o tema. Na segunda, promove-se uma análise geral dos movimentos sociais, com foco específico no ciberfeminismo, buscando explicar o movimento e a sua relação com a VO.

Por fim, diante das falhas da legislação atualmente aplicada aos casos de VO e da carência de uma legislação específica, far-se-á uma análise dos projetos de lei em trâmite visando apresentar a solução para a problemática proposta. O método utilizado para a realização do estudo será o dedutivo. Busca-se relacionar a análise da literatura e legislativa sobre o tema.

## A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL

A VO é a violência que ocorre contra a mulher grávida e/ou seus nascituros, em qualquer fase da gravidez: pré-natal, parto ou pós-parto imediato. Segundo Silva e Spacov (2019, p.3), trata-se de uma violência que pode ocorrer de forma física, psicológica e moralmente, através de atos médicos indesejados pela vítima e até mesmo antiéticos, restringindo qualquer tipo de liberdade de escolha que a paciente porventura tivesse.

A VO não está definida por lei. Assim, não há definição legal exata de quais atos caracterizam este tipo de violência. Não obstante, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o abuso, desrespeito e maus tratos ocorridos durante o parto como

um tipo de violência que “[...] não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não-discriminação” (OMS, 2014). De acordo com a OMS essa situação “[...] convoca maior ação, diálogo, pesquisa e mobilização sobre este importante tema de saúde pública e direitos humanos” (OMS, 2014).

A fim de compreender a VO é pertinente conhecer a definição de violência em si. Para isso, será utilizada a definição de violência de Nascimento et al. (2017, p. 2015), que definem um ato violento enquanto aquele que ocorre a partir do momento em que transformamos aquilo que é diferença em desigualdade, ou quando nos aproveitamos de posições hierárquicas para oprimir aqueles que dentro desta hierarquia se encontram abaixo da nos-

sa posição, usando por exemplo, de força e coação para com o outro.

Andrade et al. (2016, p. 30), caracterizam como VO qualquer ato infringido sobre a mulher grávida ou parturiente que a viole fisicamente, emocionalmente ou sexualmente, e também pela discriminação social realizada por profissional da equipe médica, funcionário da instituição e, inclusive parentes e pessoas próximas.

Aguiar (2011, p.84), em análise a casos por meio de entrevista à mulheres, acrescentam que a negligência no atendimento é mais uma forma de violência. A autora chega a essa conclusão por meio da análise de entrevistas, chamada de “Taís” pela autora segue adiante.

Você já tá ali numa situação constrangedora, né, e assim, a pessoa falar grosso com

você, falar grossa, de repente por ela estar com raiva de alguma coisa, ela vim te aplicar uma injeção e te aplicar de qualquer jeito. Eu acho que isso é uma violência, entendeu, dentro da saúde. (AGUIAR, 2011, p.134)

Segundo Cardoso e Barbosa (2012), os fatores que ensejam a VO estão ligeiramente envolvidos com a desigualdade de gêneros e a imposição da obrigação da mulher em sofrer as dores de um parto, ou seja, trazendo para a sociedade a ideia de que a mulher é submissa às escolhas do homem, neste caso, o médico. Além disso, Cardoso e Barbosa (2012), sustenta-se também apoiada na ideia de que o corpo feminino é carente de intervenções por ser um corpo imprevisível, principalmente no momento

do parto.

Santos e Pereira (2011) também consideram a imposição da dor, assim como os demais autores. Ponderam que apesar de esta ser uma situação enfrentada somente pelas mulheres, ocorre às vistas das equipes que acompanham a realização do parto, destacando-se o seu descaso. Em sua pesquisa eles notaram que os profissionais de saúde, segundo as mulheres entrevistadas naquele momento, não atendem ao seu dever, deixando-as sozinhas e com dores, o que é compreendido como descaso e abandono.

Como se pode observar nos relatos a seguir feitos pela pesquisa original de Santos e Pereira (2011), onde a entrevista tinha por finalidade investigar a vivência de puérperas sobre a atenção recebida no processo parturitivo. Os dados foram coletados em 2010, as participantes

da entrevista assinaram termo de consentimento e foram selecionadas por requisitos como: puérperas que estiverem internadas no alojamento conjunto para parto vaginal; puérperas com idade superior a 19 anos; puérperas de parto simples natural em vértice e puérperas com feto nativivo.

A entrevista se deu da seguinte forma: cada uma delas recebeu uma folha A4 em branco e lápis coloridos e foram solicitadas a desenhar algo que representasse sua experiência com o parto. Após isso, foi pedido a elas que contassem como foi o processo de seu parto, momento em que foi gravado e descrito na íntegra pelos autores. No total foram 19 desenhos e elas tiveram a identificação realizada por códigos numéricos sequenciais de entrevistas, por questões éticas e em acordo a Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde

(1996), para que fosse possível manter o anonimato. A seguir o relato da “entrevistada n. 10” que é identificada como “E10” por Santos e Pereira (2011):

Você chama alguém e não aparece ninguém, se você demora pra parir, vão apagando as luzes dos corredores todos e largam você lá na sala de parto. Eu sei que acaba sendo chato gritar bastante, mas tem que ter dor e não existe dor que você suporte calada, principalmente uma dor de parto. É terrível! (SANTOS; PEREIRA, 2011, p.7).

Além de impor à mulher a obrigação de suportar a dor do parto, trata-la mal e não atender a suas solicitações de alívio é inadmissível, sendo possível notar nas falas dessas mulheres o descontentamento com a equipe.

Ainda sobre a pesquisa de Santos e Pereira (2011) o relato da “entrevistada n. 19”, identificada como “E19”: “Você fica chaman-do, não tem ninguém, e eu fiquei no desespero que eu achava até que a criança não ia sair, pedia ajuda: ‘gente, fica comigo! Tá tudo bem?’ eles respondiam: ‘só depende de você’! É complicado, entendeu?” (SANTOS; PEREIRA, 2011, p.7).

Há um movimento em algumas instituições que discute sobre a banalização da dor da parturiente. Rangel e Camargo Jr (2016, p. 1296) expõem ao descreverem a rotina de admissão e assistência às gestantes em uma instituição de saúde. Apontam que, quando a mulher gestante chega ao hospital alegando estar em trabalho de parto, ela imediatamente passa pelo cadastramento, onde faz uma ficha com seus dados e depois é encaminhada

para uma enfermeira que fará a avaliação de seu caso.

Mesmo que ela chegue ao hospital relatando sentir uma dor aguda, a ordem do procedimento não é alterada. Caso a enfermeira constate que a mulher está de fato em trabalho de parto, ela a encaminha para as etapas seguintes do serviço, não tendo sido mencionado nenhum procedimento ou movimento de atenção à dor que ela relata sentir (RANGEL; CAMARGO, 2016, p.1297).

Em casos em que a dilatação não corresponde ao que a enfermeira compreende como trabalho de parto, a mulher não é admitida na instituição e mesmo que relate dor, não é acolhida, tendo que partir para uma peregrinação onde passará por diferentes maternidades até que durante o percurso sua dilatação aumente e ela seja finalmen-

te admitida em alguma delas (RANGEL; CAMARGO, 2016, p. 1298).

A desigualdade de gênero e imposição da dor, como pode ser notado não só atinge direitos básicos da mulher como o de decidir sobre o seu próprio corpo e o de ser cuidada e acolhida com dignidade, mas também sustenta situações recorrentes sem embasamento científico como abandono e não administração de medicação para o alívio da dor.

Essas atitudes e condutas contra a mulher não possuem consequências apenas com relação a uma violação social e de direitos, mas a expõe a risco de vida. Segundo Gonçalves, Cruz e Narchi (2013, p.1060) nenhuma das situações médicas que expõem os homens a riscos de morte se comparam em questão de amplitude com a mortalidade materna, cuja causa em 70% dos

casos no Brasil está diretamente associada a questões obstétricas.

A desigualdade social é bastante pautada na fala de Gonçalves, Cruz e Narchi (2013, p.1060) como sustentada pelas vítimas da VO, embora possa ser relacionada com a desigualdade de gênero, a questão social aparece principalmente para demonstrar que a violência ocorre mesmo quando a relação se dá entre gêneros iguais, e também que os tratamentos dispensados a mulher são influenciados, ainda que de modo velado pela sua condição social e ou econômica.

Com isso, Aguiar e D'Oliveira (2011, p. 87) apontam para o primeiro fator de análise: a violência entre mulheres. As autoras afirmam que mesmo quando o profissional também é uma mulher, há na relação médica/paciente uma desigualdade que as separa e que dá à médica a “per-

missão” de exercer o poder sobre o corpo da parturiente e essa desigualdade geralmente se dá pela diferença da posição social entre elas, isto é, entre a mulher médica (aquela que sabe) e a mulher parturiente (aquela que necessita de intervenções).

A VO também pode emergir da negligência e imperícia médica, uma vez que, algumas lesões ou mortes do nascituro são causadas por médicos impacientes e incapacitados na hora do parto.

A responsabilidade, leia-se consequência pelo descumprimento total ou parcial da obrigação precedente, varia conforme a natureza da norma violada, podendo ser ética, civil, criminal (penal) ou administrativa, podendo, de regra, serem exigidas de forma autônoma e independente entre si. [...] (BARROS

JUNIOR, 2011, p. 45).

Sendo assim, os artigos presentes no Código de Ética Médico (2009), trazem um rol de danos aos pacientes que são vedados aos médicos, como por exemplo, a ação ou omissão que caracterizem imperícia, imprudência ou negligência, também, a prática de atos desnecessários, proibidos ou sem o consentimento do paciente e, ainda, tratá-lo desrespeitosamente, sem humanidade, ferindo sua dignidade ou deixando de garanti-lo o poder de escolha sobre si mesmo.

Apesar das definições médicas, a legislação brasileira abre lacunas para várias situações que envolvem a VO. Assim, pode-se dizer que há uma ausência de lei específica para lidar com todas as complexidades que o tema exige, ou seja, há um va-

zido existente no ordenamento jurídico.

Não existe previsão legal específica sobre a VO em âmbito nacional. Sendo assim, Paes (2018), traz que para situações que envolvam essa natureza de violência aplica-se o Código Penal Brasileiro (1940), sendo que podem caracterizar fatos típicos e antijurídicos, já previstos no Código Penal, no tocante à lesão corporal, conduta culposa ou dolosa, negligência, imperícia e imprudência e o Código de Ética Médico (2009), ou seja, penalidade em âmbito administrativo ao médico e o pagamento de danos morais à paciente.

Nesse sentido, Sena e Tesser (2017, p. 217), encontram meios de manifestos que visam à coibição da VO, como por exemplo, o ciberfeminismo. Esse movimento, nada mais é que o feminismo no ciberespaço, ou seja, a

defesa dos direitos das mulheres na internet. Quando se coloca alguma temática nesse meio, a repercussão se torna mais ampla e como consequência, abrange maior número de pessoas.

Sena e Tesser (2017, p. 213), trazem que quando a VO foi inserida nesse veículo de transmissão, houve um compartilhamento e recebimento de informações muito maior pelo fato da facilidade de transmissão. Esse advento contribuiu e ainda contribui em vários aspectos, visto que, alcançou maior número de mulheres e mães, produzindo a conscientização de que tal conduta pode ser ofensiva e caracterizada como VO.

Com isso, Donna Haraway (2014) aponta que o ciberfeminismo surgiu dentro da VO, ou vice-versa, por meio de pesquisas de autores onde foi possível esclarecer melhor do que se

trata, como acontece, onde acontece, por quem, além disso, pôde se expor, com a coleta de informações numéricas, o percentual de mulheres que sofrem essa violência no processo parturitivo e, ainda, relatos de mães sobre suas experiências no parto.

### **O QUE O CIBERFEMINISMO ESPERA DO PODER PÚBLICO QUANTO À RESPOSTAS PARA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOFRIDA POR MULHERES?**

O Ciberfeminismo, que tem seu maior período de atuação na década de 1990 e início dos anos 2000, pretendeu questionar as relações das mulheres com a tecnologia e as estruturas de gênero na cultura eletrônica do mesmo modo que os feminismos da década de 1960 buscavam questionar as estruturas de

gênero em outras estruturas mais básicas. No caso do Ciberfeminismo o ponto de partida questionado são as tecnologias de informação, seu mercado de trabalho, ambos controlados pela ordem patriarcal (LEMOS, 2009, p. 36)

Assim como os movimentos sociais visam transmitir conhecimento e defender direitos perante a sociedade, os movimentos feministas vêm com o mesmo intuito, mas relacionado a temas estritamente ligados as mulheres, tendo elas como as principais protagonistas onde tem ganhado voz com o decorrer dos anos, ainda mais quando foram jogados na internet como forma de divulgação.

O Ciberfeminismo se usurpou da Internet e outras redes tecnológicas, seguindo a indicação de diferentes teorias do movimento, de que a Internet seria um sistema de conversação

alternativo que favoreceria a manifestação de discursos múltiplos e descentralizados.

Essa nova tecnologia de comunicação possibilita um novo posicionamento dos modos de organização de inúmeros movimentos sociais como, por exemplo, o feminismo que, a partir da propagação de redes eletrônicas de comunicação, apresenta uma nova prática denominada ciberfeminismo.

O termo ciberfeminismo surgiu na década de 1990, em um contexto de expansão de tecnologias digitais e de inserção da internet na esfera pública. Apesar de não possuir uma definição única e oficial, o conceito está ligado à aplicação de ideais provenientes do movimento feminista ao recém criado ciberespaço (PASSOS, 2019, p.1).

Como Lemos (2009), traz, o termo ciberfeminismo possui origens diferentes, características fragmentadas e a apropriação de redes eletrônicas, tornando possível, assim, a sua organização de forma reticular, tendo como objetivo, além da pulverização do movimento em inúmeras redes eletrônicas em diferentes partes do mundo, também as práticas culturais do que vem a ser o feminismo e sua relação com as tecnologias de comunicação.

O ciberfeminismo é o método que foi encontrado como ferramenta de quebra de invisibilidade e mobilização dos movimentos feministas na internet. O movimento feminista quando colocado nesse veículo de transmissão ganhou grande visibilidade, inclusive quando se fala em VO, visto que, a internet não é

apenas um meio de recepção de informações, mas também, possibilita o compartilhamento dela.

Lemos (2009), aponta que a tecnologia permite a redefinição de novos modelos organizacional de muitos movimentos sociais, como o feminismo. Isto é, a construção de novas subjetividades na contemporaneidade está interligada, diretamente, com o avanço tecnológico de comunicação que surgiram nos últimos dois séculos.

Esse método tem como responsável por sua origem a escritora Donna Haraway (2014) onde citou o termo em seu artigo Manifesto Ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX.

Ainda com abordagem predominantemente artística, nos anos 1990 surgiu o que pode ser chamado de cybergrl-ismo: atitude de

mulheres nas redes que produzia zines sci-fi, cyberpunk e femporn, formavam conversas por listas de e-mail apenas para mulheres, organizavam redes para serviços de emprego e encontros, projetos antidiscriminação e que jogavam na rede temas como experimentação transgênera e separatismo lésbico, por exemplo. (AZZELLINI; MARTINO, 2017, p. 6, grifo do autor).

A internet, principal Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) utilizada, possibilitou uma forma mais rápida e dinâmica de intercâmbio de ideias entre diferentes concepções de feminismos e se consolidou como um veículo de produção de conteúdo e diálogo com os mais diversos setores da sociedade.

de sobre as problemáticas dos feminismos contemporâneos. Desse modo, é pertinente ressaltar que a web militância feminista pode incitar diversificados debates e reflexões sobre as mulheres, gênero, sexualidade e cultura.

A Internet, instrumento basal do ciberfeminismo, é uma força poderosa para conectar e dividir, o conhecimento e as fontes. Mas também, é a tecnologia que originalmente pretendia a dominação global e militar. Há muitos benefícios, desde que tenhamos em mente o uso consciente e o conhecimento histórico de seu contexto. Crítica é a resistência à imersão total na tecnologia que resulta no destacamento do mundo ao invés do engajamento com este, e também, um dos pressupostos

para que o movimento feminista como um todo mantenha sua força diante das discussões sobre gênero e tecnologia. (LEMOS; OLIVEIRA; PINTO, 2016, p. 388).

O Ciberfeminismo, em suas várias vertentes, buscava a inserção da mulher em profissões ligadas às novas tecnologias, sua ocupação nas redes eletrônicas e pelo esforço da palavra pública e sua circulação; a importância de estabelecer uma rede de comunicação entre as mulheres. (MARTÍNEZ e NAVARRETE, 2006)

Os novos movimentos sociais tiveram uma relação direta com o desconceituamento das identidades porque através de sua crítica social, questionaram a noção de que os homens e mulheres eram parte de uma mesma identidade, a “humanida-

de”, substituindo-a pela questão do “dentro” e do “fora”. (HALL, 2001, p.63)

O reconhecimento à individualidade da mulher e a percepção de suas necessidades fazem parte da ação humanizada e geram relações menos desiguais e autoritárias. O ciberfeminismo busca receber do poder público o mínimo para a efetivação da penalização da VO, sendo que visa, ao menos, trazer a conceituação exata desse gênero de violência.

O ciberfeminismo, como fenômeno social e político, é um ativismo online vinculado à terceira onda feminista, a partir da concepção de que as TIC poderiam transformar a sociedade, os próprios meios tecnológicos e as posições de gênero convencionais. (OLIVEIRA; PINTO, 2016, p. 386)

De modo geral, o ciberfeminismo busca ampliar a divulgação de informações relacionadas ao movimento feminista com intuito de maior participação de mulheres que têm acesso ao Ciberespaço, ou seja, nasce para fortalecer a aliança entre mulheres em busca de maior empoderamento feminino.

O feminismo da Internet se baseia na ideia de que, combinada com a tecnologia, as mulheres podem estabelecer sua identidade da maneira que quiserem. Além de estabelecer uma identidade, a tecnologia e a informação também proporcionam cada vez mais liberdade às mulheres. Essa libertação depende da construção de uma consciência da histórica opressão das mulheres (REIS, 2018, p. 1).

O laço entre o ciberfeminismo e a VO é mantido pela

disseminação de informações de forma rápida e prática pela internet. Esse meio faz com que um maior número de mulheres tenha acesso as condutas que são consideradas VO, meios de prevenção e direitos inerentes a elas, assim como movimentos de coibição como as políticas públicas.

A internet promoveu de forma inclusiva o alargamento do acesso aos espaços de debates por parte das mulheres, antes restritos pelo caráter elitista. Com o surgimento do ciberfeminismo, as pautas feministas defendidas são democraticamente disseminadas a um número maior de mulheres. Mesmo aquelas que se encontram a margem da sociedade, pois conseguem acessar o material disponibilizado na internet por feministas, o que ganhou ainda mais força com o surgimento das mídias sociais, especialmente o Facebook, e com a facilidade

e baixo custo de acesso às tecnologias móveis (SANTOS, 2018, p. 44).

Assim, a relação entre o ciberfeminismo e a VO consiste na busca pela prevenção da última, uma vez que o ciberfeminismo está voltado tão somente à luta pelos direitos das mulheres e, além disso, pela força que o ciberespaço oferece ao movimento feminista, busca-se alcançar e igualar esses direitos, tendo como base, nesse contexto, a coibição da VO, exigindo dos condutores um parto humanizado, bom tratamento das gestantes, agir de acordo com a sua vontade, conduta respeitosa, conservação do direito reprodutivo e a autonomia da mulher sobre seu corpo e, ainda, a criação de medidas de intervenção e conscientização, como por exemplo, políticas públicas.

Segundo Lemos (2009), o ciberfeminismo surgiu no iní-

cio da década de 1990 junto com o aparecimento das primeiras redes de computadores. O movimento teve origens pontuais em diferentes partes do mundo, em especial, em alguns países da Europa, América do Norte, e principalmente na Austrália com o grupo VNS Matrix (1991).

Mesmo a VO sendo um assunto que surgiu há muitos anos, só teve reconhecimento em 2000 com o surgimento dos movimentos sociais em prol da defesa dos direitos das mulheres, segundo Haraway (2014). Em 2014, foi reconhecida pela OMS (2014), como uma questão de saúde pública que afeta diretamente as mulheres e seus bebês. Mesmo assim, até hoje inexistente dispositivo legal em âmbito federal que atenda as exigências do movimento ciberfeminista com relação a VO.

Apesar disso, existem

projetos de lei em tramitação desde 2015 com o intuito de propor normativas e, posteriormente, produzir uma lei que seja voltada a tipificação penal da VO, dispondo da temática voltada para a proteção das mulheres e seus nascituros, onde serão analisados adiante com base nas exigências trazidas pelo movimento ciberfeminista, a fim de identificar se eles atendem as necessidades que o movimento apresenta como essenciais para a coibição da mesma.

### **ANÁLISE DO PROJETO DE LEI SOBRE A GARANTIA DAS EXIGÊNCIAS**

Foram localizados 5 (cinco) Projetos de Lei (PL) que objetivam a regulamentação da VO no Brasil: PL nº 304/2021, PL nº 878/2019, PL nº 7867/2017, PL nº 8219/2017, PL nº 2589/2015.

Busca-se analisar se o projeto atende às exigências do movimento ciberfeminista. Portanto, foram estabelecidos critérios de análise, a fim de verificar se o projeto: leva em conta a autonomia da mulher, controle sobre o seu corpo e o direito reprodutivo? Prevê a criação de políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO? Evidencia um tratamento respeitoso e individual como parte de uma assistência humanizada? Apresenta uma definição precisa da VO?

Verificou-se que o PL nº 2589/2015 de Pr. Marco Feliciano (PSC/SP em 11/08/2015) se volta diretamente a conceituação e exemplificação das condutas que são consideradas VO, sendo que, deixa de lado os demais quesitos ainda que mencionando-os de

forma indireta.

O PL nº 7867/2017 de Jô Moraes (PCdoB/MG em 13/06/2017), consta vagamente com a autonomia da mulher, controle sobre o corpo e o direito reprodutivo e a conceituação precisa do que é a VO, mas, em contrapartida observa a importância de novas políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO e traz o tratamento respeitoso, individual como parte de uma assistência humanizada, ambos de forma detalhada.

Já o PL nº 8219/2017 de Francisco Floriano (DEM/RJ em 09/08/2017) elabora indiretamente sobre a autonomia da mulher controle sobre o corpo e o direito reprodutivo e sobre o tratamento respeitoso, individual como parte de uma assistência humanizada,

mas visa a conceituação e o estabelecimento de um rol de condutas que são consideradas VO.

Pelo PL nº 878/2019 de Talíria Petrone (PSOL/RJ); Áurea Carolina (PSOL/MG); Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e David Miranda (PSOL/RJ em 19/02/2019) dispõe sobre a autonomia da mulher quando traz a garantia à gestante nas escolhas dos procedimentos que propiciem maior conforto e segurança. Apresenta, além disso, a penalização civil, criminal e administrativa do agressor juntamente com a exposição de cartazes como forma de política pública e conscientização. Também, expõe sobre o tratamento respeitoso e individual como parte de uma assistência humanizada pelo estabelecimento de direitos inerentes à mulher. E, ainda, traz a conceituação das condutas que

são consideradas VO.

Em análise ao PL nº 304/2021 proposto por Celina Leão (PP/DF em 08/02/2021) encontra-se a presença do quesito da criação de instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres pela inserção de matérias específicas no curso de formação dos profissionais de segurança pública e como forma de conscientização no que diz respeito a inclusão nos editais de seleção de servidores públicos e nos cursos de formação.

Com base nos critérios de análise pré-estabelecidos, elaborou-se a tabela abaixo, a fim de exemplificar a avaliação dos Projetos de Lei, diante dos critérios estabelecidos.

<b>Critério de Análise</b>	<b>Projeto de Lei nº 2589/2015</b>	<b>Projeto de Lei nº 7867/2017</b>	<b>Projeto de Lei nº 8219/2017</b>	<b>Projeto de Lei nº 878/2019</b>	<b>Projeto de Lei nº 304/2021</b>
Leva em conta a autonomia da mulher, controle sobre o seu corpo e o direito reprodutivo?	Sem previsão	Indiretamente.	Sem previsão	Dispõe sobre a autonomia da mulher quando menciona a garantia à gestante nas escolhas dos procedimentos que propiciem maior conforto e segurança.	Sem previsão
Prevê a criação de políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO?	Sem previsão	Observa a importância de novas políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO.	Sem previsão	Penalização civil, criminal e administrativa do agressor juntamente com a exposição de cartazes como forma de política pública e conscientização .	Há presença desse quesito pela inserção de matérias específicas no curso de formação dos profissionais de segurança pública e como forma de conscientização no que diz respeito a inclusão nos editais de seleção de servidores públicos e nos cursos de formação.
Evidencia um tratamento respeitoso e individual como parte de uma assistência humanizada?	Sem previsão	Considera o tratamento respeitoso, individual como parte de uma assistência humanizada, ambos de	Indiretamente .	Expõe sobre o tratamento respeitoso e individual como parte de uma assistência humanizada pelo	Sem previsão

		forma detalhada.		estabeleciment o de direitos inerentes à mulher.	
Apresenta uma conceituação precisa do que é a VO?	Volta-se somente a conceituação da VO trazendo um conjunto de condutas consideradas condenáveis por parte dos profissionais de saúde como responsáveis pelo bem estar da mãe e do bebê.	Vagamente.	Visa conceituar a VO como práticas diversas elencando inúmeras ações que serão consideradas lesivas.	Traz a conceituação das condutas que são consideradas VO.	Sem previsão

Feita a análise, é possível observar que a maioria dos projetos não atende por completo as exigências trazidas pelo movimento. Entretanto, é possível identificar o alinhamento do Projeto de Lei nº 878/2019 com as especificidades trazidas pelo ciberfeminismo.

Com isso, pela falta de legislação pertinente a VO e pelo ordenamento brasileiro ser falho

e vago nesse âmbito, faz-se necessário a criação de leis específicas para tipificação da VO, uma vez que, o Ciberfeminismo busca alcançar com suas exigências o mínimo necessário, apontando para a necessidade de conceituação que a definam e criminalizem.

Nesse sentido, pode-se notar que o Projeto de Lei que mais chega perto ao amparo das

exigências do movimento é o Projeto de Lei nº 878/2019, onde leva em conta a autonomia da mulher, controle sobre o seu corpo e o direito reprodutivo, evidencia um tratamento respeitoso e individual como parte de uma assistência humanizada, prevê a criação de políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO e apresenta uma conceituação precisa do que é a VO.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que a VO teve sua incidência cada vez mais notada diante da institucionalização do parto e das práticas médicas, pois foi a partir desse momento que este deixou de ser um evento unicamente feminino e natural

e passou a sofrer intervenções diante do entendimento que os atos naturais do trabalho de parto podem ser caracterizados como perigosos para gestante e para o bebê. Neste liame é que as violações dos direitos fundamentais inerentes às gestantes e parturientes acontecem, e da sua violação é que se extrai a conduta que hoje é conhecida como VO.

Ainda que doutrinadores e pesquisadores apresentem na sua definição um rol exemplificativo e extenso de condutas julgadas, por eles, ofensivas as mulheres e seus bebês, a VO não encontra definição legislativa única e exata. Assim, a existência de uma lei específica para regulamentação, provavelmente auxiliaria na definição deste tipo de violência nos casos específicos.

A construção teórica sobre o tema indica que um dos maiores problemas na tutela dos

direitos das mulheres vítimas da VO é o desconhecimento. Seja da sociedade como um todo acerca da temática ou mesmo da própria mulher vítima desta violência, que quando sofre tal violação não consegue identificá-la, ou, pelo menos, não a identifica de pronto e deixa de procurar resposta jurídica adequada.

É nesta vertente que surgem os posicionamentos favoráveis à tipificação da VO. Pois, diante de alta taxa de incidência, busca-se do ordenamento jurídico penal uma resposta mais efetiva.

Há uma carência de legislação que regulamente o tema em âmbito federal, visto que, atualmente não se encontra tipificação penal específica. Somente o Código Penal e o Código de Ética Médico, sem maiores penalizações a não ser agravantes são aplicados para os casos que são

citados como VO. Porém, o rol de situações que se enquadram neste tipo de violência, segundo a literatura, é bem maior do que aquele restritamente aplicado apenas em situações de maior gravidade.

Nesse contexto, os movimentos sociais que vem tornando a voz das mulheres mais fortes, como o ciberfeminismo que vem para agregar na busca pelos direitos e garantias das mulheres, por meio de manifestações e publicações no ciberespaço, oportunidade em que as usuárias desse meio e defensoras do movimento possam fazer o compartilhamento dessas informações abrangendo demais pessoas. Destaca-se, do mesmo modo, que os movimentos feministas lutam constantemente e prestam assessoria às mulheres que buscam por seus direitos e, também, pelo reconhecimento da responsabili-

dade médica.

O ciberfeminismo, possui exigências diretamente relacionadas à a coibição dessa violência, sendo voltado para a autonomia da mulher, controle sobre o seu corpo e o direito reprodutivo, a criação de políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO, tratamento respeitoso e individual como parte de uma assistência humanizada e a conceituação precisa do que é a VO.

Levando em consideração esses requisitos encontrados nas pesquisas pelo esclarecimento do ciberfeminismo, suas funções e seu funcionamento, e após a avaliação analítica dos Projetos de Leis 2589/2015; 7867/2017; 8219/2017; 878/2019; e 304/2021, foi possível concluir a existên-

cia de falhas em seu inteiro teor.

Nenhum dos Projetos analisados atende integralmente aos requisitos de análise estabelecidos com base nas exigências do movimento ciberfeminista.

Contudo, pela análise, é possível afirmar, ainda, que o PL nº 878/2019, uma proposição conjunta composta majoritariamente por mulheres, é o que melhor se encaixa nos requisitos preestabelecidos pelo movimento, onde constam todos os requisitos, ainda que de forma branda e não tão aprofundada. Esse PL leva em conta a autonomia da mulher, controle sobre o seu corpo e o direito reprodutivo, prevê a criação de políticas públicas e outros instrumentos que efetivem e protejam os direitos das mulheres, promovam a conscientização e quebrem a invisibilidade da VO, evidencia um tratamento respeitoso e individual como parte de

uma assistência humanizada e apresenta uma conceituação precisa do que é a VO.

Portanto, ainda que não se possa afirmar uma relação direta e tendo como base apenas os resultados dessa análise restrita, é possível que o alinhamento das pautas de movimentos feministas com proposições legislativas, como se concluiu neste caso, possam contribuir para a uma garantia mais ampla de direitos, especialmente no caso das mulheres.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. M.; D'OLIVEIRA, A.F.L. Violência institucional em maternidades públicas sob a ótica das usuárias Interface – Comunic., Saúde, Educ., v.15, n.36, p.79-91, jan./mar. 2011.

ALONSO, Danielle: Violência Obstétrica: Conceituações E

Considerações Sobre Sua Implantação No Parto, 2018. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/7372/2/Danille%20Alonso%20%20TCC.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

ALVES, B. PITANGUY, J. O que é feminismo. 8ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ANDRADE. P. O. N. et al. Fatores associados à violência obstétrica na assistência ao parto vaginal em uma maternidade de alta complexidade em Recife, Pernambuco. Recife, 2016.

AZELLINI, E.C; MARTINO, L. M. S. Os significados de “ciberfeminismo”: construções de sentido de um feminismo nas Mídias Digitais, 2017. Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-2689-1.pdf>> Acesso em: 20

- de ago. de 2021>. Acessado em: 20 ago. 2021.
- BARROS JUNIOR, Edmilson de Almeida. Direito Médico, Abordagem Constitucional da Responsabilidade Médica. São Paulo. Atlas, 2011.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 de abr. 2020.
- CARDOSO. J. E; BARBOSA. R. H. S. O desencontro entre desejo e realidade: a “indústria” da cesariana entre mulheres de camadas médias no Rio de Janeiro, Brasil. Rio de Janeiro, 2012.
- Código de Ética Médico. In CFM. Publicado em: 2010. Disponível em:<<https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2021.
- COLLADO, A. M.; NAVARRETE, A. Ciberfeminismo: também uma forma de ativismo, 2007. Disponível em: <<http://www.rizoma.net/interna.php?id=220&secao=desbunde>>. Acesso em: 01 set 2021
- GONÇALVES. R; CRUZ. E. F; NARCHI. N. Z. O papel das obstetrizes e enfermeiras obstetras na promoção da maternidade segura no Brasil. Rio de Janeiro, 2013.
- HALL, Stuart. A Identidade Cultural na Pós-modernidade. 4ª edição. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- HARAWAY, D. Manifesto Ciborgue. Ciência, tecnologia e

feminismo-socialista no final do século XX, maus-tratos durante o parto em instituições de saúde, 2014. Disponível em: <[http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO\\_RHR\\_14.23\\_por.pdf?ua=1http://biblioteca.fesp.org.br:8080/pergamumweb/vinculos/000009/00000940.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf?ua=1http://biblioteca.fesp.org.br:8080/pergamumweb/vinculos/000009/00000940.pdf)> Acesso em: 20 ago. 2021.

Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. BRASÍLIA, DF 07 abr. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2020.

Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado. Minas Gerais, BR 21 dez. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> Acesso em: 01 dez. 2020.

LEMOS, M. G. Ciberfeminismo: Novos discursos do feminino em redes eletrônicas, 2009. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/5260/1/Marina%20Gazire%20Lemos.pdf>>. Acesso em: 01 set 2021

LEMOS, Marina. Ciberfeminismo: Novos discursos do feminino em redes eletrônicas. Tese (Mestrado em Comunicação e Semiótica). São Paulo: PUC-SP, 2009, p. 121-122.

- MALTA D.C., DUARTE EC, ALMEIDA MF, DIAS MA, MORAIS NETO OL, MOURA L, et al. Lista de causas de mortes evitáveis por intervenções do Sistema Único de Saúde do Brasil. Epidemiol Serv Saúde. 2007; Disponível em: <<http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v16n4/v16n4a02.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2021.
- MEROLA, Sergio. Direitos da Mulher: A maternidade e os direitos que a protegem. Disponível em: <<https://sergiomerola85.jusbrasil.com.br/noticias/440131742/direitos-da-mulher-a-maternidade-e-os-direitos-que-a-protegem>>. Acesso em: 01 dez. 2020.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde, 1996. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196\\_10\\_10\\_1996.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html)>. Acesso em: 08 set. 2021.
- Mulheres Em Rede Pela Maternidade Ativa, Parto Do Princípio. Disponível em: <<https://www.partodoprincipio.com.br/o-que---viol-ncia-obst-trica>>. Acesso em: 01 dez. 2020.
- NASCIMENTO. L. C. et al. Relato de puérperas acerca da violência obstétrica nos serviços públicos. Recife, 2017
- OLIVEIRA, R.S; PINTO, G.R. Mães De Suas Decisões: O Papel Do Ciberfeminismo No Empoderamento Da Mulher e Na Reivindicação De Direitos Relativos Ao Parto A Partir Do Acesso À Informação, 2016. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/342716388\\_MAES\\_DE\\_SUAS\\_DECISOES\\_O\\_PAPEL\\_DO\\_CIBERFEMINISMO\\_NO\\_EMPODERAMEN-](https://www.researchgate.net/publication/342716388_MAES_DE_SUAS_DECISOES_O_PAPEL_DO_CIBERFEMINISMO_NO_EMPODERAMEN-)

TO\_DA\_MULHER\_E\_NA\_REIVINDICACAO\_DE\_DIREITOS\_RELATIVOS\_AO\_PARTO\_A\_PARTIR\_DO\_ACESSESO\_A\_INFORMACAO\_MOTHERS\_OF\_THEIR\_DECISIONS\_THE\_ROLE\_OF\_CIBE.> Acesso em: 20 ago. 2021;

Organização Mundial da Saúde. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde, 2014.

PAES, F. D. R. Violência obstétrica, políticas públicas e a legislação brasileira. Out.2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-08/mp-debate-violencia-obstetrica-politicas-publicas-legislacao-brasileira>>. Acesso em: 1 de set. de 2021.

PASSOS, Fernanda. Resistência feminina na internet: o Ciberfe-

minismo brasileiro, 2019. Disponível em: <<http://labcon.fafich.ufmg.br/resistencia-feminina-na-internet-o-ciberfeminismo-brasileiro/>>. Acesso em: 20 de ago. 2021.

PEREIRA, Aline Ribeiro. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Ordenamento Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

RANGEL. V. M; CAMARGO JR. K. R. A negociação de um corpo com dor: racionalidade biomédica na dinâmica ritualizada do trabalho de parto hospitalar. Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 2016

REIS, Natalia. O Ciberfeminismo de Donna Haraway, 2018.

Disponível em: <<http://labcon.fafich.ufmg.br/o-ciberfeminismo-de-donna-haraway/>>. Acesso em: 20 de ago. 2021.

SANTOS, L. M; PEREIRA, S. S. C. Vivências de mulheres sobre a assistência recebida no processo parturitivo. Rio de Janeiro, 2011.

SENA, L. M; TESSER, C. D. Violência obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães: relato de duas experiências. Mar.2017 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/icse/a/5yYd-GTkjmkRqRXnFJX6xfpk/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 29 de ago. 2021.

SPACOV, L. V.; SILVA, S.R.S. Violência Obstétrica: Um Olhar Jurídico Desta Problemática No Brasil, 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/Cliente%20WPS/Downloads/Dialnet-Vio->

[lenciaObstetrica-6967886.pdf](http://labcon.fafich.ufmg.br/o-ciberfeminismo-de-donna-haraway/)>

Acesso em: 20 ago. 2021.

VENTURA, M. (org.). Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos: síntese para gestores, legisladores e operadores do direito. Rio de Janeiro: ADVOCACI, 2003, p. 14.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.